

POLÍTICAS PÚBLICAS DE REGULAÇÃO DO TRABALHO E AUTONOMIA COLETIVA

*Kaike de Sousa da Silva*¹
*Victor Hugo de Almeida*²

As negociações coletivas de trabalho desempenham papel essencial na regulação das condições laborais, possibilitando a sindicatos e empregadores fixarem direitos e deveres de acordo com a realidade de cada categoria. A adoção desse instrumento é amplamente incentivada por normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Convenção nº 154 (OIT, 1981), sobre o incentivo à negociação coletiva, e a Convenção nº 98 (OIT, 1949), sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, ambas da Organização Internacional do Trabalho. Todavia, a negociação coletiva evidencia uma tensão constante entre a autonomia das partes e a regulação estatal, necessária para conciliar a liberdade negocial com a preservação dos direitos fundamentais mínimos dos trabalhadores (Neiva; Goulart, 2021). O problema de pesquisa se traduz, portanto, em compreender como conciliar a liberdade de negociação coletiva com a ação estatal, de modo a garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e respeitar o patamar civilizatório mínimo em matéria laboral, possibilitando a preservação de direitos fundamentais, como a dignidade, saúde e segurança do trabalhador. Assim, o objetivo do presente estudo é analisar a possibilidade de conciliação entre as políticas públicas e a autonomia coletiva, investigando de que forma a interação entre políticas públicas e a autonomia coletiva impacta na proteção de direitos fundamentais dos trabalhadores. Para tanto, adota-se, como método de procedimento, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados; e, como método de abordagem, o dedutivo. Como considerações parciais, constata-se representar a negociação coletiva um dos mais importantes instrumentos para ampliar a autonomia, diversificar os referenciais normativos e estabelecer condições trabalhistas que conciliem os interesses de empregados e empregadores, atenuando desigualdades (Porto, 2019). No entanto, é imprescindível se atentar para a aplicação do princípio da vedação ao retrocesso social na limitação da negociação coletiva, uma vez que tal primado obsta a redução de direitos já conquistados, garantindo a manutenção do patamar civilizatório mínimo em matéria laboral (Paroschi; Oliveira, 2023). Assim, constata-se ser necessário um equilíbrio entre a ação estatal e a autonomia coletiva privada, respeitando-a e sem perder de vista a preservação dos direitos fundamentais mínimos dos trabalhadores.

Palavras-chave: autonomia coletiva; direitos fundamentais; negociação coletiva; patamar civilizatório; políticas públicas.

Referências

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus Franca. Membro do “Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo” (RETRAB/CNPq). Pesquisador em Iniciação Científica com bolsa - Processo nº 2024/15585-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). E-mail: kaike.sousa@unesp.br.

² Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Mestre pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FFCLRP/USP). Docente e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Líder do “Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico: (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo” (RETRAB/CNPq). E-mail: vh.almeida@unesp.br.

MELO, R. S. Limites da autonomia negocial coletiva. **Revista Eletrônica do TRT-PR**, Curitiba, v. 13, n. 125, p. 58-71, out. 2023. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/236574>. Acesso em: 21 ago. 2025.

NEIVA, T. M. R.; GOULART, S. S. Negociação coletiva: limites ao teor acordado e o papel da inspeção do trabalho. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, v. 5, p. 370-391, 2021. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/146>. Acesso em: 7 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 98, sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, adotada em 1º de julho de 1949. Genebra, 1949. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_098.html. Acesso em: 21 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 154, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 19 de junho de 1981. Genebra, 1981. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_154.html. Acesso em: 21 ago. 2025.

PAROSCHI, G. V.; OLIVEIRA, L. J. de. A reforma trabalhista de 2017 e os limites da autonomia privada coletiva no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 206-228, maio 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2023v18n1p206>. Acesso em: 21 ago. 2025.

PORTO, Lorena Vasconcelos. Rumos do tripartismo, negociação coletiva e diálogo social. *In*: BOSCO, Carlos Alberto (Coord.); FONSECA, Fernanda Cristina de Moraes; RODRIGUES, Fonseca Laura Bittencourt Ferreira; MAEDA, Patrícia (Org.). **100 ANOS DA OIT: pensando o futuro do Direito do Trabalho**. Campinas: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 2019. p. 199-223.